

TC 022.189/2009-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB

Responsáveis: Paulo José Sampaio Bastos (907.461.715-87); Unisau Comércio e Indústria Ltda. (05.791.214/0001-47) e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS e Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB

Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728); Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737); Nathalia Ferreira Teófilo (OAB/PB 16.103); João Sousa da Silva Júnior (OAB/PB 16.044); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que, após efetuadas as notificações (peças 29-37), referentes ao Acórdão 6.786/2013-2ª Câmara (peça 28), a unidade técnica competente passou a ser a Secex-PB, para dar prosseguimento aos procedimentos de autuação dos processos de cobrança executiva, nos termos do art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011, conforme despachos de peças 47 e 48;
3. Considerando que as notificações elaboradas para o Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e para a empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. não foram efetuadas para os devidos procuradores, não obstante existirem, nos autos, as correspondentes procurações (peças 18, p. 12-14, 25 e 57), devendo-se, desse modo, ser reenviada notificação, desta feita aos respectivos procuradores;

4. Considerando que foram efetuados o registro do trânsito em julgado (peça 49), com relação ao Sr. Augusto, e o atestado de caráter definitivo do julgado (peça 50), para os três responsáveis, necessitando-se, desse modo, que sejam cancelados;
5. Efetue-se cancelamento o atestado de caráter definitivo do julgado (peça 50), bem como comunique à Schex, via e-mail, para que providencie o cancelamento do registro do trânsito em julgado (peça 49), referente ao Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti, no sistema Cadirreg.
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações de dívida, relacionado ao Acórdão 6.786/2013-2ª Câmara (peça 28), aos seguintes responsáveis solidários:
 - a) Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti, por intermédio do seu procurador, Sr. Walter de Agra Júnior (CPF 806.263.004-87), OAB/PB 8.682 (procuração à peça 57);
 - b) empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda., por meio do seu procurador, Sr. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (CPF 627.442.241-20), OAB/MT 13.731 (procuração à peça 25); e
 - c) Sr. Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87).
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 15/8/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor